

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 4685/2025
PROCESSO DE COMPRAS: 1643

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS,
ADAPTADOS PARA MÓDULO
HABITACIONAL, CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA
BORGES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO
LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta cidade.

CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.879.649/0001-06, situada na Quadra 104 Norte, avenida LO 2, Lote 29/30, Edifício Mendonça, n.º 13, sala 109, (ACNE 11, Conjunto 01), Plano Diretor Norte, CEP 77006-022, telefone: (63) 99204-8021, e-mail: contato@borgeseng.com.br, Palmas/TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Wedson Gomes Magalhães**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n.º 06264342368, DETRAN-TO, RG n.º 883920 SSP-TO, inscrito no CPF sob o n.º 025.105.181-19 e, residente e domiciliado na Quadra ACSO 1, rua SO 5, n.º 05, Lote 40, Plano Diretor Sul, CEP 77015-018. Palmas/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 085/2025**, Portaria de Dispensa de Licitação n° 344/2025, para contratação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 4685/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS**,

ADAPTADOS PARA MÓDULO HABITACIONAL, destinados a atender às necessidades do Curso de Medicina do Campus de Paraíso – Tocantins.

2.1.1. A contratação visa locar containers adaptados para acomodar temporariamente os acadêmicos do Curso de Medicina da UnirG, atendendo à demanda por espaços adequados para descanso e estudo durante os estágios no Hospital Regional de Paraíso, devido à ausência de infraestrutura física no hospital.

2.2. As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estão elencados na tabela seguinte:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	16444	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de locação de 03 (três) containers, adaptados para módulo Habitacional.	18	UNID	R\$ 2.303,33	R\$ 41.459,94

2.3. O valor total geral do objeto é de **R\$ 41.459,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente à locação de 03 (três) containers adaptados para módulo habitacional, pelo período de 06 (seis) meses, ao valor mensal total de R\$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais), equivalente a R\$ 2.303,33 (dois mil, trezentos e três reais e trinta e três centavos) por unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo para entrega, instalação e disponibilização dos containers habitacionais não poderá ultrapassar **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Pedido de Compra emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceitação expressa da Administração, nos casos de força maior, tais como calamidade pública, greves, perturbações da ordem ou outros motivos devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.1.1. O descumprimento injustificado do prazo de entrega e instalação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.

3.1.2. A instalação dos containers será realizada no **Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo Oliveira Barros**, situado na **Rua 03, Setor Aeroporto, Paraíso do Tocantins/TO, CEP 77.600- 000**, em área previamente indicada pela Administração e em conformidade com as orientações técnicas e operacionais do local.

3.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto deste contrato, não sendo permitida a subcontratação, cessão ou transferência da execução, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.2.1. Excepcionalmente, será admitida subcontratação limitada a **até 20% (vinte por cento)** do valor contratual, restrita aos serviços de transporte e acomodação dos containers no local da instalação.

3.3. Os containers deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de danos estruturais, ferrugem, infiltrações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização, devendo atender integralmente às normas da ABNT, NR

10, NR 18, NBR 5410, INMETRO, ANVISA e demais órgãos competentes, bem como ao disposto no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.1. Cada unidade deverá possuir:

- a) Estrutura metálica em aço galvanizado;
- b) Revestimento termoacústico adequado;
- c) Instalações elétricas embutidas conforme normas vigentes;
- d) Sistema de ventilação eficiente;
- e) Climatização por aparelho de ar-condicionado tipo Split, ciclo frio, tensão 220V, com controle remoto;
- f) Portas, trancas e fechaduras em perfeito funcionamento;
- g) Dimensões aproximadas de 6,00 m (comprimento) x 2,40 m (largura) x 2,50 m (altura).

3.4. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas da montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela desmobilização e retirada dos containers ao término da locação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, garantindo o desempenho, a durabilidade e o conforto dos usuários, enquanto a manutenção corretiva deverá ocorrer imediatamente após a constatação de falha, sem custos adicionais para a Administração.

3.4.2. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos de climatização em pleno funcionamento durante todo o período contratual, promovendo reparos ou substituições sempre que necessário.

3.5. O terreno destinado à instalação deverá ser previamente verificado pela CONTRATADA, contemplando nivelamento, remoção de obstáculos, disponibilidade de energia elétrica e condições de acesso e segurança, devendo ser executada base de apoio adequada em madeira, compensado, concreto ou outro material resistente conforme normas técnicas.

3.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e conforme a necessidade da Fundação UNIRG, mediante emissão de solicitação formal e nota de empenho, ficando esclarecido que os quantitativos estimados não geram obrigação de contratação integral, podendo a Fundação realizar locações parciais conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

3.7. O objeto deverá ser entregue e instalado acompanhado da nota fiscal correspondente, que será conferida e atestada por servidor designado pela Administração.

3.7.1. O recebimento será feito inicialmente de forma provisória, mediante conferência e inspeção técnica das condições de uso.

3.7.2. Após a verificação de conformidade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

3.8. Todos os custos e encargos decorrentes da execução do contrato — incluindo transporte, frete, montagem, manutenção, desmontagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros — serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do objeto, tais como:

- a) Reaproveitamento dos módulos e descarte ambientalmente adequado;
- b) Manutenção preventiva para prolongar a vida útil das estruturas;
- c) Encaminhamento para reciclagem dos materiais metálicos ao final da vida útil;
- d) Redução de resíduos e consumo de energia;
- e) Observância das normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, bem como do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. DA LIQUIDAÇÃO

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

4.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

4.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

4.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

4.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

4.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a

empresa.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

4.2.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

4.2.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.2.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado a confirmação da entrega dos objetos, devidamente acompanhados da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, conforme abaixo relacionado:

- a) Aquisição de itens até R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) - pagamento em até 30 (trinta) dias;
- b) Aquisição de itens acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - pagamento em até 04 (quatro) parcelas de iguais valores, em 30, 60, 90 e 120 dias.

4.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.2. O pagamento será condicionado à verificação da execução adequada dos serviços e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. CESSÃO DE CRÉDITO

4.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.4.2. Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

4.4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 41.459,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

8.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

8.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

8.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 04.0401-12.122.0019-4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 (Material de consumo)**.

9.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações **CONTRATADA**:

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Proceder à entrega dos produtos, de acordo com as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do contratado;
- e) O serviço será executado de acordo a necessidade da **CONTRATANTE**, por meio de Requisição emitida pelo Setor de Compras e Suprimentos, e servidor responsável para este fim.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos, que venham causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- g) Executar conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor;
- c) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor segundo os prazos estabelecidos neste termo e/ou no contrato firmado;
- d) Proporcionar condições para a perfeita consecução do objeto deste instrumento;
- e) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- f) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

- g) Atestar os produtos efetivamente entregues de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Contrato;
- i) Notificar o fornecedor, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução.
- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- k) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- l) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- m) Adotar as providências necessárias a fim de permitir execução dos produtos/serviços para que a **CONTRATADA** possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
- n) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, bem como exercer o controle das requisições e do faturamento;
- o) Rejeitar no todo ou em parte os produtos efetivamente entregues em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem

8.1 deste Contrato.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A contratação será celebrada com **duração de 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, este se dará por adiantamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

15.3. As partes **CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos da **CONTRATADA**.

16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 30 de outubro de 2025.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96
424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2025.10.30
14:54:51 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

WEDSON GOMES
MAGALHAES:025
10518119

Assinado de forma digital
por WEDSON GOMES
MAGALHAES:02510518119
Dados: 2025.10.30 11:38:48
-03'00'

BORGES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
Wedson Gomes Magalhães
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF: _____

2. CPF: _____

CONSIDERANDO que a adesão a atas de registro de preços regularmente formalizadas é instrumento legítimo para otimizar os processos de aquisição e contratação, promovendo economicidade, eficiência e celeridade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a segurança das atividades institucionais por meio de serviço especializado de monitoramento eletrônico com fornecimento de equipamentos em regime de comodato;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adesão da Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi ao Processo Licitatório do Protocolo Eletrônico nº 2024012911001, Processo Administrativo nº 2024004896, Pregão Eletrônico nº PE/2024.015-GPI-SECAD/ARP nº 023/2024 – Registro de Preços, Contrato 220/2025, que tem por objeto a futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento de equipamentos por comodato.

Art. 2º A Adesão de que trata esta Portaria observará as condições, preços e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 023/2024 e no contrato 220/2025, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Determinar que, após a adesão, sejam adotadas todas as medidas administrativas necessárias à formalização do respectivo contrato e ao acompanhamento da execução do objeto.

Art. 4º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 de novembro de 2025.

SILVERIO MACIEL FILHO

Presidente da AMTT/FMDTT - Decreto 0654/2025

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 085/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 4685/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 060/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 085/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, firmado com a empresa **BORGES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ sob o nº 29.879.649/0001-06, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de containers, adaptados para módulo habitacional**, destinados a atender às necessidades do Curso de Medicina do Campus de Paraíso – Tocantins, no valor total de **R\$ 41.459,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

Validade do Contrato: 06 (seis) meses

Data de assinatura do Contrato: 30/10/2025

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 05 de novembro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0827/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº.1978/2025 RH-SEMUS de 31 de outubro de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a fruição de férias de servidor;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal, **MARIA CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 03/11/2025 a 17/11/2025**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023, suspensa por meio da portaria nº 00491 de 10 de julho de 2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2.025.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de novembro de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0828/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.